

Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares

PARECER Nº 17/2011

Diante dos questionamentos quanto à apuração dos votos em caso de candidatura única reuniram-se os integrantes da comissão estadual: Edvânia Braz Teixeira Rodrigues, Nanci Moreira Arataque Duarte, Leila Freire Corrêa, Pedro Soares de Oliveira e, Antônio José dos Santos e tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 39 da Portaria 2.783/Seduc, de abril de 2011:

“Art. 35 Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

....

Art. 39 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.”

A Comissão Estadual de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores foi unânime ao definir que o candidato único para ser eleito necessita que os votos válidos atinjam a somatória de 50% + 1. No caso, da existência de mais de um candidato, também, é exigido que a somatória dos votos válidos, atinjam a 50% + 1.



Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Presidente da Comissão Estadual